

## Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2008

<b>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2008</b>
	Dá nova redação ao inciso V do art. 67 da Lei nº 9.294, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aos profissionais da educação no exercício da docência, percentuais mínimos de carga horária dedicada a atividades de estudo, planejamento, avaliação e outras não incluídas no trabalho de interação com os alunos previsto em seu plano curricular.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 67..... .....
Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: ..... V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;	V - metade da carga horária em atividades de estudo, planejamento, avaliação e outras não incluídas na interação com os alunos prevista em seu plano curricular, quando em regime de quarenta horas semanais, e um terço para dedicação a tais atividades, nos casos de regimes de trabalho com menor carga horária semanal. ....."(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação.